

Manual do Promotor

Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono

28 de novembro de 2019

Índice

Glossário	3
Introdução.....	6
Apresentação do Programa	7
Objetivos.....	7
Elegibilidade dos Promotores de Projeto e Parceiros do Projeto	8
Atribuições Específicas do Promotor do Projeto	8
Acordos de Parceria	9
Despesas Elegíveis	10
Princípios Gerais de Elegibilidade de Despesas	10
Despesas Diretas Elegíveis.....	11
Custos Indiretos Elegíveis	12
Despesas Não-Elegíveis	12
Candidaturas de Projetos	13
Processo de Candidatura.....	13
Parceiros do projeto	14
Processo de Candidatura.....	14
Comissão de Seleção	15
Verificação da Admissibilidade e Elegibilidade das Candidaturas	15
Avaliação Técnica das Candidaturas	16
Decisão de seleção.....	17
Comunicação de Decisão Final de Financiamento	18
Contrato de Projeto	19
Objetivos de Comunicação EEA Grants	21
Modelo de Comunicação EEA Grants	22
Responsabilidades de Comunicação	22
Dossier de comunicação digital	22

Glossário

- **Acordo de Parceria:** Acordo entre o Promotor de projeto e os/as parceiros/as para o desenvolvimento da parceria, regulando os papéis e responsabilidade das partes, bem como o orçamento e as despesas alocadas à participação das entidades parceiras.
- **Autoridade de Auditoria (IGF):** Entidade pública nacional (Inspeção Geral de Finanças) funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pela verificação do cumprimento efetivo dos Sistemas de Gestão e Controlo previamente aprovados.
- **Autoridade de Certificação (ADC):** Entidade pública nacional (Agência para o Desenvolvimento e Coesão) funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, Autoridade de Auditoria e dos Operadores de Programa designada pelo País Beneficiário, responsável pela certificação dos reportes financeiros.
- **Autoridade de Irregularidades (IGF):** Entidade pública nacional (Inspeção Geral de Finanças) funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pelo registo e reporte das irregularidades detetadas ao FMO.
- **Certificação de despesa:** Procedimento formal através do qual a Autoridade de Certificação declara ao FMO que as despesas apresentadas para reembolso são elegíveis, que se encontram justificadas por faturas pagas, ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, ou indicadores físicos de realização no caso de custos simplificados, e que foram realizadas no âmbito das atividades devidamente aprovadas para financiamento.
- **Contrato de Projeto:** contrato celebrado entre o Operador do Programa e a entidade promotora de projeto que contém os termos e condições para o financiamento aprovado.

- **Entidades Parceiras:** entidades participantes no projeto, que não sejam o líder do projeto; organizações empenhadas em contribuir para o resultado do projeto, cuja participação é necessária para alcançar os seus objetivos e que estão ativamente envolvidas na preparação, implementação e/ou avaliação do projeto.
- **Financial Mechanism Committee (FMC):** Comité criado pelos Países Doadores com o intuito de gerir o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, constituído por representantes dos respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros.
- **Financial Mechanism Office (FMO):** Gabinete que assiste o FMC na gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e serve como ponto de contacto.
- **Irregularidade:** Violação do quadro legal do MFEEE 2014-2021, e das demais legislações aplicáveis, nomeadamente, no que respeita à contratação pública.
- **Memorando de Entendimento (MoU):** Documento onde são definidas as entidades, os Programas, os parceiros dos Países Doadores, as ambições bilaterais e os montantes de financiamento.
- **Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE):** Mecanismo Financeiro, criado no âmbito do Acordo do Espaço Económico Europeu, através do qual os Países Doadores financiam em 15 Países Beneficiários, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas, com vista a reduzir as disparidades económicas e sociais e o reforço das relações bilaterais entre os Países Doadores e os Países Beneficiários.
- **Operador do Programa (OP):** Entidade pública ou privada designada no MoU, com a responsabilidade de preparação e implementação do Programa.
- **Países Beneficiários:** 15 Países Membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, incluindo Portugal, elegíveis como beneficiários do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

- **Países Doadores:** Islândia, Liechtenstein e Noruega, Países pertencentes à Associação EFTA que assinaram o Acordo de Adesão ao Espaço Económico Europeu e que contribuem com financiamento para o MFEEE.
- **Ponto Focal Nacional (UNG):** A entidade pública nacional (Unidade Nacional de Gestão do MFEEE) designada pelo País Beneficiário com a responsabilidade geral pelo cumprimento dos objetivos do MFEEE 2014-2021 e pela implementação do MoU.
- **Quadro Legal do MFEEE 2014-2021:** Composto pelo Regulamento do MFEEE 2014-2021, Protocolo 38C do Acordo do Espaço Económico Europeu, o Memorando de Entendimento, os acordos dos Programas e as *Guidelines* adotadas pelo FMC.
- **Taxa de Financiamento:** Comparticipação do MFEEE 2014-2021 e da contrapartida nacional para a implementação dos programas, projetos e iniciativas aprovadas, correspondente a uma percentagem do custo total elegível dos mesmos, definida em cada Aviso.
- **Unidade Nacional de Gestão (UNG):** nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº14/2017, de 24 de abril, é criada a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, a qual assume a função de Ponto Focal Nacional tendo por missão o cumprimento das atribuições definidas no respetivo Regulamento MFEEE 2014-2021 e Memorando de Entendimento.

Introdução

O Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono foi criado na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014 - 2021 nas áreas programáticas Ambiente e Ecossistemas (PA11), Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13). O Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono – Programa Ambiente - contribui para a prossecução das prioridades da Política do Ambiente em Portugal: transição para uma economia circular, resiliente e neutra em carbono e valorização do território.

O objetivo do Manual do Promotor do Programa Ambiente, é apoiar o potencial candidato na preparação da sua candidatura, no preenchimento do respetivo formulário e recolha dos documentos a ele anexos, bem como guiar o promotor de um projeto aprovado em todos os procedimentos e regras a cumprir, por forma a assegurar um bom desempenho e o sucesso do projeto.

O Regulamento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 e o Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono definem os critérios de acesso ao financiamento. As entidades candidatas devem cumprir estas regras, não só na preparação das candidaturas, como também na implementação dos projetos, no reporte da informação e na avaliação dos resultados. Neste sentido, o Manual pretende ajudar os promotores a clarificar os conceitos e os procedimentos para uma melhor compreensão do conteúdo do Guia e garantir candidaturas mais bem elaboradas e com maior taxa de sucesso no processo de seleção.

Este Manual pretende tornar o Programa mais acessível aos potenciais beneficiários. No entanto, a sua utilização não dispensa nem substitui a consulta dos Avisos de Concurso, Formulários de Candidatura, Memorando de Entendimento e o Regulamento

do Mecanismo Financeiro do EEE 2014-2021 que se encontram disponíveis no website www.eeagrants.gov.pt.

Apresentação do Programa

A Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática (SG – MAAC) foi designada Operadora do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, nos termos do Memorando de Entendimento EEA Grants 2014 – 2021, assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação financeira total de 28.235.294 € (24.000.000 € dos EEA Grants aos quais se somam 4.235.294 de Comparticipação Nacional). A Entidade Parceira dos Países Doadores é a Innovation Norway.

Objetivos

Este Manual destina-se a projetos que se refiram aos seguintes objetivos:

Resultado: Incremento da aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores alvo.

Objetivo: promover a aplicação dos princípios da economia circular, através da redução do uso dos materiais e da produção de resíduos, em particular, através de um sistema de retorno das embalagens de bebidas de plástico e de alumínio e da aplicação de medidas de eficiência e de inovação na cadeia de valor do setor da construção.

Resultado: Fomento de modelos de desenvolvimento sustentável nas Reservas da Biosfera.

Objetivo: apoiar a gestão e a sustentabilidade dos territórios classificados como Reservas da Biosfera, capacitando (ou criando ferramentas) para o desenvolvimento da sua economia e promovendo o envolvimento da população local e a atração de visitantes.

Resultado: Melhoria da resiliência e da capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas selecionadas.

Objetivo: aumentar a resiliência às alterações climáticas, através de medidas concretas de adaptação às alterações climáticas, a nível local, e soluções tecnológicas de baixo carbono e de mitigação às alterações climáticas em cidades.

Taxa de financiamento

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 100%, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam organizações não governamentais ou parceiros sociais, de acordo com o Regulamento do MFEEE 2014-2021, onde o financiamento dos custos elegíveis será de 90%.

Elegibilidade dos Promotores de Projeto e Parceiros do Projeto

Podem participar como candidatos elegíveis em projetos financiados ao abrigo do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e organizações não-governamentais legalmente estabelecidas ou organizações intergovernamentais com atividade em Portugal.

Atribuições Específicas do Promotor do Projeto

O promotor do projeto é responsável perante a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática pela candidatura, pela coordenação e execução do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos, bem como pelo estrito cumprimento das condições do contrato de projeto, em particular no que se refere à observação da legislação nacional e da União Europeia a si aplicável.

Quando o projeto seja implementado em parceria, o promotor é responsável perante a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática:

- Pela representação, coordenação e comunicação com os restantes membros da Parceria;
- Pela apresentação e prévia validação de todos os documentos e informação previstos no contrato de projeto;

- Pela comunicação de quaisquer alterações verificadas quanto ao promotor ou a algum dos parceiros do projeto, designadamente nos seus nomes, nas suas moradas e nos seus estatutos legais;
- Pela centralização de toda a troca de comunicação no âmbito do projeto, em particular no que se refere ao acompanhamento técnico e financeiro do mesmo.

Cada projeto é executado sob a responsabilidade de um coordenador contratado pelo promotor do Projeto, cuja identificação, ou alteração da mesma, devem ser comunicadas de imediato à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática.

O coordenador é o interlocutor preferencial da Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática e dos outros órgãos de gestão e acompanhamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono.

Acordos de Parceria

É considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu desde que tenha uma fronteira em comum com o respetivo Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

É possível implementar um projeto sob o formato de parceria, desde que esta seja formalizada através de um acordo de parceria entre o promotor de projeto e os parceiros de projeto.

O acordo de parceria deverá conter a seguinte informação:

- As disposições sobre os direitos, deveres e responsabilidades das partes, incluindo a responsabilidade do Promotor do projeto pelos fluxos financeiros para os parceiros de projeto;
- O orçamento afeto a cada membro da parceria, incluindo os custos indiretos;

- Disposições sobre o método de cálculo dos custos indiretos e o seu montante máximo;
- Regra de câmbio aplicável para despesas e reembolsos, quando estejam envolvidos parceiros exteriores à zona Euro;
- Orçamento detalhado, explicitando custos e preços unitários;
- Identificação do promotor e coordenador do projeto;
- Disposições e auditorias sobre os parceiros de projetos;
- Disposições sobre resolução de disputas.

Todas as disposições contidas neste Guia são aplicáveis *mutatis mutandis* a todos os parceiros do projeto.

O acordo de parceria será redigido em inglês sempre que pelo menos um dos parceiros do projeto seja oriundo de um dos países doadores. Deve ser claramente identificada a equipa de projeto, incluindo currículos resumidos de cada um dos principais intervenientes.

São encorajadas candidaturas:

- Com parcerias contendo entidades dos Países Doadores do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, Noruega, Islândia e Liechtenstein;
- Que evidenciem participação equitativa de homens e mulheres;
- Com combate ao *Mobbing*;
- Com inclusão de minorias;
- E que demonstrem combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antisemitismo.

Despesas Elegíveis

Princípios Gerais de Elegibilidade de Despesas

São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- Aquelas que estão relacionadas com o objeto do contrato de projeto e que estão indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- A totalidade das despesas ocorridas entre o primeiro e o último dia de vigência do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;
- Aquelas que são proporcionais e necessárias no âmbito da implementação do projeto;
- Devem ser utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente com os princípios da economia, eficiência e efetividade;
- Devem ser identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e de acordo com os princípios gerais de contabilidade;
- Devem cumprir com os requisitos de legislação social e taxas de impostos aplicáveis no respetivo país de origem.

São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos). O valor das despesas elegíveis a ter em conta, é o montante que conste no documento de despesa, com IVA incluído à taxa em vigor.

Despesas Diretas Elegíveis

São elegíveis as despesas identificadas e comprovadas pelo “promotor do projeto” ou “parceiros de projeto”, exclusiva e diretamente afetos à execução do projeto e que respeitem os princípios gerais estabelecidos como Despesas Elegíveis, designadamente:

- Custos com pessoal afeto ao projeto, incluindo salário, encargos sociais, seguros de trabalho e outros custos obrigatórios;
- Viagens e ajudas de custo dos membros da equipa afeta ao projeto, nas mesmas condições e até ao limite máximo aplicável nos respetivos países a funcionários públicos;

- Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Deve ser demonstrado que o uso do equipamento a adquirir é parte integrante dos resultados a atingir com o projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício;
- Custos com consumíveis e fornecimentos que possam ser identificados e afetos ao projeto;
- Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com a legislação em vigor aplicável;
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do Guia para o Financiamento de Projetos e do contrato de projeto, incluindo auditorias e certificação de contas.

Custos Indiretos Elegíveis

São considerados como custos indiretos os que não podem ser diretamente imputados a um projeto, mas que são indispensáveis à sua concretização.

São elegíveis como custos indiretos de projetos (*overheads*) a definir no âmbito de cada concurso, uma percentagem fixa, até ao limite de 20%, das despesas diretas totais elegíveis, excluindo despesas elegíveis com subcontratações e custos imputados de recursos disponibilizados por terceiros e não utilizados nas instalações do promotor ou parceiro de projeto.

A percentagem fixa referida no número anterior é calculada no início de cada projeto a partir de custos efetivos de cada organização e de acordo com a metodologia definida no Anúncio de cada um dos concursos.

Despesas Não-Elegíveis

As seguintes despesas são consideradas não elegíveis:

- Juros de dívida ou empréstimos bancários, encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
- Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

Candidaturas de Projetos

Processo de Candidatura

As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso, através de aviso publicitado no sítio internet da Secretaria Geral (<http://www.sg.maac.gov.pt/>), no sítio internet EEA Grants Portugal (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>), no sítio internet EEA Grants Internacional (eeagrants.org) e num meio de comunicação social de âmbito nacional.

Os formulários de candidatura serão disponibilizados na data de abertura do concurso no sítio internet da Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática.

Apenas serão admitidas as candidaturas que se encontrem devidamente preenchidas, entregues dentro dos prazos estabelecidos e que reúnam os requisitos expressos no Guia e no respetivo aviso de abertura de concurso.

O processo de candidatura deverá ter em consideração a regulamentação acessória ou as restrições às condições gerais publicitadas em anexo ao Edital de Abertura de Concurso.

As candidaturas são formalizadas com a entrega do formulário contendo:

- Parte A – Informação Administrativa;
- Parte B – Descrição e Sumário Público do Projeto;
- Parte C – Descrição Técnica Detalhada;
- Parte D – Informação Financeira.

Todos os elementos são tratados como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas no processo de seleção obrigadas ao dever de sigilo. As candidaturas poderão ser submetidas em português ou em inglês, com exceção da Parte B, que terá de ser submetida em ambas as línguas. Quando, na situação prevista na parte final do número anterior, haja lugar a diferenças de interpretação prevalece a interpretação dada na língua geral da candidatura.

Parceiros do projeto

As instituições proponentes e participantes devem comprovar, concedendo à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática o acesso à respetiva informação, durante a fase de candidatura e de vigência do Contrato de Projeto, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Relativamente à duração dos Projetos, todos os projetos deverão estar concluídos até à data limite de 30 de abril de 2024 e não serão admitidos projetos com duração inferior a 12 meses.

Processo de Candidatura

O processo de candidatura decorre em três fases:

- Verificação da admissibilidade e elegibilidade das candidaturas;
- Avaliação técnica das candidaturas;
- Decisão de seleção.

Comissão de Seleção

O processo de seleção das candidaturas é realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática.

A Comissão de Seleção será composta por dois membros nomeados pela Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática e um membro do Parceiro do País Doador (DPP), *Innovation Norway*, nos termos do estabelecido no MoU (*Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021 between Iceland, the Principality of Liechtenstein, the Kingdom of Norway and the Portuguese Republic*).

Verificação da Admissibilidade e Elegibilidade das Candidaturas

A Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática, enquanto entidade gestora do presente Programa, é responsável pela abertura de concursos, receção de candidaturas e verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade.

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade incluirá:

- Análise de toda a documentação entregue pelos concorrentes no âmbito do concurso, aferindo a sua legalidade e plena adequação aos pré-requisitos administrativos publicitados;
- Análise e comprovação de toda a documentação apresentada pelos promotores do projeto, relativa à capacidade financeira da sua execução, bem como a ausência de quaisquer dívidas para com o Estado português, nomeadamente em sede fiscal e de contribuições para a segurança social;
- Cumprimento da legislação aplicável, bem como o enquadramento do projeto nas regras referentes a auxílios de estado, verificando, em primeiro lugar, se o apoio a conceder está abrangido pela definição de auxílio de Estado face aos critérios de caraterização constantes do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (ex-artigo 87.º do TCE);

- Estando o apoio abrangido na definição de auxílio de Estado, e apenas nesse caso, será então verificado, caso a caso, o enquadramento, cumprimento e aplicação da restante legislação comunitária relevante, entre outra que seja aplicável.

Os coordenadores das candidaturas serão notificados por correio eletrónico da admissão para avaliação ou exclusão dos respetivos projetos no prazo de 20 dias úteis.

Avaliação Técnica das Candidaturas

A avaliação do mérito de cada candidatura é realizada de forma independente por dois peritos nomeados pela Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática. No caso de as avaliações dos especialistas divergirem num valor superior a 30% da classificação mais elevada, a SG_MAAC deverá selecionar um terceiro especialista independente que avaliará a candidatura.

A classificação final das candidaturas é o resultado da média simples das avaliações.

O processo de avaliação terá como base os seguintes critérios:

- Capacidade Técnica do Promotor e da Equipa (CTPE), pontuada de um mínimo de 0 pontos a um máximo de 100 pontos;
- Qualidade Técnica da Proposta (QTP), pontuada de um mínimo de 0 pontos a um máximo de 100 pontos;
- Estrutura do Projeto e Objetivos Gerais (EPOG), pontuada de um mínimo de 0 pontos a um máximo de 100 pontos;

Os critérios definidos no número anterior serão detalhados de forma diferenciada em sede de cada concurso. A grelha de avaliação de cada concurso será publicitada no sítio internet da Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática, no momento do lançamento do respetivo concurso.

Decisão de seleção

As candidaturas que devam ser excluídas com base na verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade serão informadas, de facto e de direito, das razões que levaram a essa proposta de exclusão que deverá ser devidamente justificada e fundamentada, e poderão apelar da decisão no prazo de 10 dias úteis.

A Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática apreciará essa fundamentação, após o que emitirá parecer final e definitivo sobre a admissibilidade das candidaturas. Após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática irá disponibilizar a lista de classificação dos projetos à Comissão de Seleção e ao Comité do Mecanismo Financeiro Espaço Económico Europeu.

A Comissão de Seleção irá rever a lista de classificação dos projetos, podendo modificar de forma fundamentada, a fim de apresentar à Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética uma lista de projetos recomendados.

Cabe à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática verificar se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento do MFEEE 2014-2021 e que as recomendações da Comissão de Seleção cumprem com as regras e objetivos do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono.

Após a verificação, a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática elaborará e publicitará junto dos candidatos um relatório provisório da avaliação dos projetos, devidamente justificado e fundamentado, para realização de audiência prévia dos interessados.

Os promotores de projeto poderão, em sede de audiência prévia, formular as observações que julgarem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da proposta de decisão.

A Comissão de Seleção apreciará as respetivas fundamentações, após o que emitirá parecer final e definitivo sobre a classificação das candidaturas.

No prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios resultantes do processo de avaliação, a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática notifica os promotores de projeto, respetivamente, da proposta de decisão de financiamento do projeto e do parecer da Comissão de Seleção.

Os promotores de projeto que pretendam exercer os direitos previstos nos parágrafos anteriores deverão fazê-lo através do endereço eletrónico: ambiente.eeagrants@sg.maac.gov.pt.

A decisão final relativa às candidaturas compete à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática, informada pelo relatório do comité de seleção, contendo as propostas de decisão sobre:

- Listagem das candidaturas excluídas com base nos critérios de verificação da admissibilidade e elegibilidade das candidaturas ou por apresentarem classificação inferior a 50 pontos;
- Listagem candidaturas aceites e seriadas por nível de classificação, incluindo uma proposta de projeto(s) e montantes a apoiar ou uma listagem das candidaturas com classificação positiva, mas não selecionadas por insuficiência de verbas.

Comunicação de Decisão Final de Financiamento

Após tomada da decisão final de financiamento, a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática da mesma notificará os promotores de projeto, por correio eletrónico e por correio normal, registado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a listagem e pontuação final dos projetos aprovados será tornada pública no sítio da internet da Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática.

Contrato de Projeto

A decisão de financiamento é formalizada em contrato escrito a celebrar entre a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática, enquanto Gestora do presente Programa, e o Promotor do projeto.

Do contrato de projeto deverão constar, de entre outros, os seguintes elementos:

- Uma referência explícita ao Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, ao Regulamento MFEEE 2014-2021 e Guia de Financiamento de Projetos;
- A designação do projeto que é objeto de financiamento;
- Os objetivos, prazos de realização da operação e os indicadores de realização e resultado a alcançar pelo projeto, quando aplicável;
- O custo total do projeto, o montante da comparticipação do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono e a taxa de cofinanciamento aplicável;
- A identificação da conta bancária do promotor para pagamentos;
- As responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
- A periodicidade de apresentação de pedidos de validação de despesa ou a percentagem mínima de despesa a apresentar em cada pedido de validação face ao montante da comparticipação aprovado;
- Os prazos de pagamento ao promotor de projeto;
- O prazo e as restantes condições de pagamento do saldo final da operação;

- O conteúdo e a periodicidade dos relatórios de execução do projeto a apresentar pelo promotor à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática;
- A obrigação do promotor de projeto garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação;
- A obrigação do promotor de projeto respeitar integralmente as normas de contratação pública aplicáveis e evidenciar claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo, quando aplicável;
- A obrigação do promotor de projeto não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 100€;
- A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
- As disposições de recuperação dos montantes indevidamente pagos, incluindo, quando aplicável, a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
- Os procedimentos a observar na alteração do projeto;
- A obrigação por parte do promotor de projeto de cumprir as disposições, que lhe sejam aplicáveis;
- O cumprimento das obrigações de comunicação e imagem, respeitando o Anexo 3 do MFEEE 2014-2021.

Elementos adicionais ao contrato poderão ser solicitados ao promotor de projeto, caso a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática, enquanto Operador de Programa, assim o entenda como útil.

Após recebida a minuta, o Contrato de Projeto deve ser devolvido à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática num prazo de 20 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga a entidade ou instituição.

O prazo de assinatura do Contrato de Projeto poderá ser prorrogado por igual período desde que seja apresentada e aceite justificação adequadamente fundamentada.

A não devolução à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática do Contrato de Projeto devidamente assinado nos prazos referidos em Aviso, por razões imputáveis ao promotor do projeto, determina a caducidade da decisão de financiamento.

Comunicação

Objetivos de Comunicação EEA Grants

A comunicação é uma parte importante na implementação do MFEEE 2014-2021. Todo o material comunicacional e informação devem estar alinhados com os objetivos de comunicação definidos.

Neste sentido, foram definidos requisitos e orientações relativos à comunicação EEA Grants que os Promotores têm que seguir na implementação dos seus projetos. O documento designado como “Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2014-2021”, foi elaborado pela UNG em estreita articulação com todos os Operadores do Programa, encontrando-se disponível no site dos EEA Grants Portugal: www.eeagrants.gov.pt.

Os objetivos gerais de Comunicação dos EEA Grants são:

- Dar a conhecer os EEA Grants e as suas prioridades ao público em geral de uma forma clara e atrativa;
- Aumentar a visibilidade e reconhecimento da marca EEA Grants em Portugal;
- Informar os atuais e potenciais parceiros e beneficiários;
- Dar a conhecer os resultados e impactos dos projetos e iniciativas;
- Transmitir uma mensagem de garantia e transparência.

Modelo de Comunicação EEA Grants

O Promotor de projeto ou de iniciativa reportará ao Programa Ambiente todas as atividades comunicacionais e este por sua vez articulará com a UNG-MFEEE.

Responsabilidades de Comunicação

- Destacar o contributo dos EEA Grants;
- Realçar as relações bilaterais;
- Dar informações aos Operadores de programa (exemplo: o Promotor deve informar o Operador de programa de todos os eventos públicos relativos ao projeto, com uma antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis);
- Incluir em todos os materiais de divulgação o logotipo dos EEA Grants de acordo com as normas gráficas do Manual;
- Criar um site ou página web com informações do projeto;
- Disponibilizar a informação numa página integrada no seu website;
- Criar um dossier de comunicação digital;
- Produzir uma placa comemorativa caso o financiamento tenha um componente físico;
- Desenvolver um plano de comunicação;
- Organizar, pelo menos, 3 atividades de comunicação.

Dossier de comunicação digital

Todas as entidades envolvidas no MFEEE 2014-2021 tem obrigatoriamente de elaborar um dossier de comunicação digital. Estes dossiers têm de estar acessíveis digitalmente e de forma imediata, quando solicitado pela UNG-MFEEE.

No dossier de projeto ou iniciativa terá de constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome completo do projeto/iniciativa (PT/EN). Caso se aplique, o nome a ser utilizado para efeitos comunicacionais (PT/EN);
- Nome da entidade promotora e dos parceiros;
- Nomes das pessoas responsáveis para efeitos de comunicação;
- Contactos (morada, nºs de telefones, endereços de e-mails, @usernames criados para as diferentes redes sociais em que estão presentes);
- Pequeno resumo do projeto/iniciativa em PT e EN com uma linguagem acessível para efeitos comunicacionais;
- Plano de comunicação (quando aplicável);
- Notícias dos projetos/iniciativas em PT e EN > pelo menos duas – uma referente ao inicio do projeto ou iniciativa e outra sobre os resultados alcançados;
- Registo fotográfico do projeto/iniciativa > obrigatório legendar e indicar os respetivos direitos (caso se aplique).

Todos os filmes/vídeos, fotografias e outro material considerado relevante pelos promotores terão de ser enviados para o Operador de Programa para o e-mail: ambiente.eeagrants@sg.maac.gov.pt.